

Lei Nº 407/2003 DE 11 DE MARÇO DE 2003.

Ementa: Institui Verba Indenizatória para os Vereadores do Município de Simões-Pi, para o Exercício de 2003 e adota outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Simões-Pi, FAZ SABER que o Plenário DECRETOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a Seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída Verba Indenizatória, para cada Vereador que compõe a Câmara Municipal de Simões-Estado do Piauí, que lhe será atribuída a cada mês, paralelamente ao pagamento do Subsídio Mensal, retirando da Verba de manutenção da Casa, do percentual de 30% (trinta por cento) do que trata a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 2º - O valor da Verba Indenizatória de que trata o artigo 1º desta Lei, é de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) e será utilizado precisamente em despesas de custeio com a manutenção da função de Vereador, especialmente na aquisição de passagens, combustível, fotocópias, material de expediente do seu Gabinete, bem como outras despesas correntes inerentes à função constantes no Orçamento da Câmara Municipal neste exercício e no exercício subsequente.

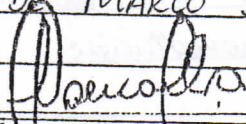
Art. 3º - Os recursos liberados a cada mês serão prestados contas pelo Vereador, ao Setor de Contabilidade da Casa, na forma de balancete Mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à liberação, fundamentados com documentos fiscais, recibos e/ou outros documentos contábeis, assinado(s) pelo(s) beneficiário(s) ou credor e que evidencie com transparência o objeto da despesa efetuada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições

em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES, EM 11 DE MARÇO DE 2003.



Joaquim João de Carvalho
Prefeito Municipal